



CONTRATO Nº 09 / 2023 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TUPARETAMA – PE
COM O CLAUDIO GUILHERME
VERISSIMO GONÇALVES DA SILVA,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001 / 2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001 / 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE TUPARETAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.464.302/0001-37, aqui simplesmente denominada "CONTRATANTE", localizada na Rua Monsenhor Rabelo, S/N, Bairro Centro, Cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco, CEP: 56.760-000, representada pelo Sr. Presidente, Arlã Markson Gomes de Souza, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado no Sítio Cantinho, nº S/N, Zona Rural, Tuparetama, Estado de Pernambuco, CEP: 56.760-000, portador da cédula de identidade nº 3.596.247 – SSP/PE e CPF nº 600.174.494-72, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **MONI SEGURANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.405.973/0001-50, com sede Rua Saturnino Bezerra, 10, 2º andar, Centro, Carnaíba/PE, CEP: 58.820-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. **CLAUDIO GUILHERME VERISSIMO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 56.035.520-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 152.498.514-79, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de Processo Administrativo nº 001/2023 - Dispensa de Licitação nº 001/2023, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a locação de veículo tipo passeio, marca Volkswagen, modelo VW/FOX XTREME MB, ano 2019, modelo 2020, cor branca, placa QYG2H07 capacidade para 5 passageiros, sem motorista e sem combustível, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, estando o automóvel e os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento. Com a finalidade de atender as necessidades do gabinete da



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA**

CNPJ 11.464.302/0001-37

presidência da câmara de vereadores de Tuparetama/PE A quilometragem livre e com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, inclusive com substituição do veículo quando em manutenção por um do tipo e modelo que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Tuparetama/PE, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 001 / 2023, autorização para contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelas disposições gerais e especiais aplicáveis ao instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução da locação será contabilizada mensalmente com quilometragem livre.

4.2. O veículo será requisitado pela Presidência da Contratante, mediante utilização de endereço eletrônico fornecido pela CONTRATADA, ou ainda através de ligação telefônica.

4.3. Na ocasião da requisição serão fornecidos pela Contratante os dados do(s) condutor(es), que poderá(ão) ser Servidores ou Vereadores da Contratante ou outras pessoas devidamente autorizadas pelo Presidente.

4.3. A locação do veículo destina-se a utilização de mais de um condutor, todos devidamente identificados e autorizados pelo Contratante.

4.4. A Contratante não sublocará os veículos da Contratada.

4.5. A Contratante não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo, bem como não entregará as chaves e/ou posse do automóvel a outrem sem que haja expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama/PE.

4.6. Para a efetivação da locação, a CONTRATADA deverá dispor de veículo com as especificações citadas na Clausula Primeira, sendo vedado a Contratante aceitar veículo divergente do requisitado.

4.7. Na hipótese de necessária substituição do veículo cabe a CONTRATADA dispor de veículo similar, ou superior, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA**

CNPJ 11.464.302/0001-37

4.8. O veículo deverá ser devolvido nas mesmas condições em que for recebido, exceto quanto à limpeza, pois não deverá ser exigida a entrega do veículo lavado.

4.9. O veículo será objeto de vistoria, tanto no recebimento quanto na devolução à CONTRATADA, devendo ser anotado em documento próprio, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso.

4.10. Um veículo retirado em uma unidade da CONTRATADA poderá ser entregue em qualquer outra unidade da CONTRATADA, sem custo adicional.

4.11. O veículo será utilizado para atendimento das necessidades da Contratante, podendo rodar na Sede, Distritos e Zona Rural, assim como em todo o território brasileiro, preferencialmente no Estado de Pernambuco.

4.12. A Contratada deverá entregar o veículo com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, única ocasião na qual o abastecimento será responsabilidade da CONTRATADA.

4.13. A Contratante deverá devolver o veículo, preferencialmente, com o tanque cheio.

4.14. O veículo deverá ser entregue a Contratante em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, a fim de evitar interrupção do uso por necessidade de manutenção corretiva.

4.15. Em caso de problemas no veículo locado resultante de desgaste natural por uso regular, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outro veículo similar, ou superior, sem ônus a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, desde que este se encontre na região de abrangência da empresa.

4.16. Na hipótese de problemas com o veículo que esteja fora da região de abrangência da CONTRATADA, a substituição será feita mediante avaliação das condições, de forma conjunta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Na falta de consenso, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pelo CONTRATANTE.

4.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular. 4.19. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, de forma célere e dentro de prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito atribuída a veículo da CONTRATADA durante o período da locação. 4.20. Diante do comunicado de que houve notificação de infração, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA o nome do condutor responsável. Caso tal procedimento não

Américo

S



seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome daquele que procedeu à retirada do veículo na CONTRATADA.

4.21. É de responsabilidade da CONTRATANTE as infrações de trânsito as quais os condutores derem causa, tanto no que diz respeito à interposição de recurso quanto no que tange ao pagamento da multa.

4.22. A CONTRATANTE recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o protocolo.

4.23. Nos casos em que não forem interpostos recursos, ou naqueles em que o recurso tenha sido indeferido, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido.

4.24. O veículo locado deverá estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

4.25. O veículo deverá possuir SEGURO TOTAL.

4.26. Na eventual ocorrência de sinistro com veículo, será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial, em caso de vítimas, e comunicar o fato à CONTRATADA para que ela providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora.

4.27. Na hipótese de sinistro, o encerramento da locação se dará com a entrega do Boletim de Ocorrência à CONTRATADA independentemente da data e hora da ocorrência do fato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), totalizando em R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).

5.1.1. Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Amos



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA**

CNPJ 11.464.302/0001-37

5.1.2. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

5.1.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.1.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2. Os valores pactuados não sofrerão reajustes, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço para início das atividades, que se dará somente após a assinatura deste instrumento, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação anual, para vigorar por igual período, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada de conformidade com dispositivos legais que venham a ser editado pelo Poder Público.

5.2.1. Será permitida a repactuação do contrato, visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observando-se o prazo mínimo de um ano.

5.3. O valor pactuado poderá ser revisto por solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

5.4. Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1 A medição ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços, através de Boletim de Medição apresentado pela Contratada constando, as ocorrências registradas no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS



7.1. O prazo dos serviços de locação é de 10 (dez) meses, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 113 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. O prazo de entrega do veículo será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura e início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Tuparetama/PE para o exercício de 2023, conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de VEREAODRES DE TUPARETAMA

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2003.0000 – Manutenção das Atividades do Poder

Legislativo Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O prazo de entrega do veículo será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura e início da vigência do contrato;

9.2. O veículo deverá estar devidamente licenciado pelo órgão competente, mediante apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) vigente no ano 2023, no ato da assinatura do contrato;

9.3. Possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem franquias e responsabilidades para a Contratante;

9.4. A Contratada deverá efetuar manutenções preventiva e corretiva do veículo, de acordo com as recomendações contidas no manual de manutenção do fabricante, ou quando se fizer necessário, cujos custos correrão por conta dela.

9.5. Os serviços de manutenção compreendem o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspenso, por guinchamento, para remoções, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização Do veículo.

Assinado



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA**

CNPJ 11.464.302/0001-37

9.6. A contratada fica obrigada a fornecer veículo reserva nas mesmas descrições do locado, em caso de pane ou qualquer avaria que impossibilite a utilização do veículo principal, ficando vinculada a devolução do veículo reserva a disponibilização do locado em perfeitas condições de uso.

9.7. A Contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente e encargos de qualquer natureza, incluindo-se encargos de natureza trabalhista, acidente de trabalho, pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços.

9.8. As penalidades serão de responsabilidade da Contratada, exceto as multas de trânsito quando o condutor a elas der causa, cabendo a contratada encaminhar, em tempo hábil, enviar os boletos para solicitação de recursos do condutor, conforme estabelecido em Lei e antes do seu vencimento.

9.9. A contratada deverá possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, tais como: entrega do veículo, substituição, manutenções, entre outros, disponibilizando telefone de contato que atenda 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais, dentro dos prazos máximos estabelecidos.

9.10. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

9.11. A contratada deverá disponibilizar mensalmente nota fiscal com descrição do serviço, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.12. A contratada será responsável pelo fiel cumprimento do serviço objeto contratado.

9.13. A contratada deverá ser disponibilizar o veículo devidamente registrado, ser

comprovadamente de propriedade da Contratada e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

9.14. A Contratada deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.

Amorosa



9.15. A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente aplicável a espécie, o que será observado, no momento dos pagamentos.

9.16. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante

10.1.1. Controlar e definição dos deslocamentos municipais (na Sede, Distritos e Zona Rural) e intermunicipais que serão feitos com o veículo locado.

10.1.2. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do serviço.

10.1.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.1.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

10.1.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução do serviço prestado, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

10.1.7. Realizar a divulgação do extrato do contrato decorrente da contratação direta no sítio eletrônico oficial da entidade Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.8. Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias do mês subseqüente, após realização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO 11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação

Handwritten signature and initials in blue ink.



ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Em caso de extinção do contrato será observada as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão de obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.2. Durante o período de vigência do Contrato a fiscalização do objeto ficará a cargo da Câmara Municipal de Tuparetama que designará servidor(es) oficialmente por meio de documento a ser publicado pelo Contratante, nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que receberá os veículos, bem como será responsabilizado por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome da Câmara, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa;

13.1.3. impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Amcsoara



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA**

CNPJ 11.464.302/0001-37

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados as disposições do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o de atender as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

15.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

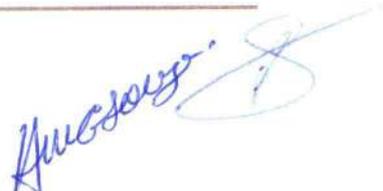
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Tuparetama/PE como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Tuparetama/PE 05 de março de 2023.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente da Câmara

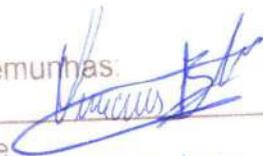




CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Claudio Guilherme Verissimo Gonçalves Da Silva
Contratada

Testemunhas:

1- 

Nome

CPF: 132.321.164-00

2- Maria Thelma de Lima

Nome:

CPF: 908.597.584-00

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama - PE CEP 56.760-000
FONE/FAX (87) 3828 1148
cmaradevereadores@yahoo.com.br